



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 456, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 17 de setembro de 2021.**

1 Às quatorze horas de dezessete de setembro de dois mil e vinte e um, na Sede do Crea-  
2 MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira,  
3 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário  
4 do Crea-MS, em sua quadringentésima quinquagésima sexta (456ª) Sessão Ordinária,  
5 convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da Engenheira Agrimensora VÂNIA  
6 ABREU DE MELLO. **I - Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as)  
7 Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ADSON MARTINS DA  
8 SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ  
9 VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT  
10 CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,  
11 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FRANCISCO JOSE STRAFORINI  
12 DA SILVA, GUILHERME RANGEL DE LIMA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE  
13 MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTONIO DA SILVA  
14 FERREIRA, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA  
15 VARGAS, JOSE ESTEVAO MORAES PALMA, MARCELO FLAVIO DELGADO, ORILDES  
16 AMARAL MARTINS JUNIOR, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO  
17 DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, OSCAR RAUL  
18 DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO,  
19 RAFAEL ARAUJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBSON TEIXEIRA DOS  
20 SANTOS, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO  
21 VIERO DALAZOANA. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira  
22 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do quórum. Em havendo  
23 quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 456. **II –**  
24 **Execução do Hino Nacional.** Não houve. **III – Execução do Hino do Estado de**  
25 **Mato Grosso do Sul.** Não houve. **IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão**  
26 **Plenária Ordinária n. 455 de 13/8/2021.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos  
27 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da Sessão  
28 Plenária Ordinária n. 455 de 13/9/2020, em regime de discussão, submeteu a votação e  
29 o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada previamente aos Senhores (a)  
30 Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V– Leitura de Extrato de correspondências**  
31 **recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI – Comunicados. a) - Exposição:**  
32 **a.1 Do Presidente. a.1.1 Homenagens.** Em comemoração ao Dia do Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

33 Químico – 20 de Setembro, a Presidente do Crea-MS, Engenheira Agrimensora Vânia  
34 Abreu de Mello, homenageou a profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN – Paulista,  
35 nascida em Bauru, residente em Nova Andradina desde de 1996, é Engenheira Química,  
36 formada na UEM – Universidade Estadual de Maringá-PR, Pós graduada em Educação e  
37 Gestão Ambiental, Pós graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho com  
38 Treinamento em Higiene Ocupacional pela USP, Perita do Tribunal de Justiça de MS em  
39 ações de reconhecimento de Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial,  
40 Docente no curso de Engenharia de Produção na Faculdade de Nova Andradina e  
41 Responsável Técnica na empresa M. Reina Consultoria e Projetos. Homenageou também  
42 a profissional NICIA MARIA MACHADO FERREIRA, Engenharia Química formada em 1988  
43 e Geógrafa, com especialização em Saneamento Ambiental e em Perícia, Auditoria e  
44 Gestão Ambiental. Atuou com Licenciamento Ambiental entre os anos de 1990 à 2019  
45 nas Secretarias de Meio Ambiente do Estado de MS e do Município de Campo Grande/MS,  
46 tendo trabalho por um período de 20 anos no Município especificamente na análise  
47 técnica de Processos de Licenciamento Ambiental e na coordenação da execução das  
48 ações relativas ao Licenciamento Ambiental. Fundamentada em toda a experiência e  
49 conhecimento técnico adquiridos nestes 30 anos à frente do Licenciamento Ambiental,  
50 tendo sido Chefe do setor por duas vezes, atualmente aposentada, optou em continuar  
51 trabalhando na área ambiental, que tanto gosta e respeita, trabalha atualmente como  
52 profissional autônoma com Consultoria, Licenciamento e Assessoria Ambiental. **a.1.2**  
53 **Comunicados.** A presidente do Crea-MS, Engenheira Agrimensora Vânia Abreu de Mello,  
54 fez uso da palavra para informar ao plenário acerca das atividades do mês de agosto até  
55 a data da plenária de setembro. Informou que em 16 de agosto: Recepção do Eng.  
56 agrícola Ricardo Gava para apresentação do Instituto de Pesquisa e Inovação em  
57 Agricultura Irrigada – INOVAGRI. 17 de agosto: Participação na Solenidade de posse da  
58 Composição da Diretoria da Famasul; Assinatura de convênio com o Imasul - (assinatura  
59 na sede do Imasul). 18 e 19 de agosto: Recepção da 3º Reunião do Colégio de  
60 Presidentes do Centro-Oeste – (MT, GO, DF e MS). 23 de agosto: Participação do Evento  
61 de lançamento do sistema do Alvará Imediato. 24 de agosto: Participação na Sessão  
62 Solene da posse da nova Diretoria Executiva da Mutua em Brasília-DF. 25 de agosto:  
63 Participação no Evento “O protagonismo da Pessoa com Deficiência e o Papel das  
64 Instituições Governamentais e não Governamentais em Defesa de seus Direitos” – no  
65 auditório da OAB. 27 de agosto: Recebimento do certificado e medalha de Cidadão Nota  
66 10 pelo jornal O Estado; Participação no evento da Associação Brasileira de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

67 Sanitária e Ambiental Seção de Mato Grosso do Sul – ABES - Personalidade do Ano do  
68 setor de saneamento, meio ambiente e sustentabilidade. 1º a 3 de setembro:  
69 Participação na 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes em Fortaleza. 9 de  
70 setembro: Participação no encerramento do curso IEMS - Novo método de  
71 dimensionamento de pavimentos flexíveis - Sede; Posse da nova Diretoria da AASTEC -  
72 Hotel Deville Prime. 10 de setembro: Participação da Assinatura do Projeto Desentulha  
73 Campo Grande, promovido pelo MPMS. 14 de setembro: Participação na Live do  
74 Programa Mulher – A Integração da Mulher no Mercado da Engenharia. 16 de setembro:  
75 Assinatura de convênios no município de Ribas do Rio Pardo Mediadora do Painel na  
76 SOEA – Engenheiras Agrônomas no Mercado de Trabalho. **a.2 Da Diretoria.** O 1º Vice-  
77 presidente do Crea-MS, Engenheiro Agrônomo Elói Panachuki, fez uso da palavra para  
78 parabenizar a presidência do Crea-MS e a toda equipe de Comunicação pelo trabalho que  
79 está sendo realizado de divulgação nas redes sociais e outdoors. Frisou a importância  
80 deste trabalho, pois traz visibilidade para o Conselho e para todas as classes profissionais  
81 que estão vinculadas ao Crea-MS. Trata-se de um investimento que precisa ser mantido.  
82 Agradeceu a Jornalista Janine que tem trabalhado em conjunto com a Presidente. O 1º  
83 Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo Adson Martins da Silva, pediu a palavra  
84 para agradecer a Presidente Vânia pela presença na posse da nova Diretoria da ASTEC e  
85 aproveitou a oportunidade para compartilhar o papel desta associação. **a.3 Da Diretoria**  
86 **Regional da Mútua.** Não houve. **a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e**  
87 **outros).** **Ausências Justificadas:** MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, RICARDO  
88 RIVELINO ALVEZ, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA e LUIZ CARLOS SANTINI  
89 JUNIOR. **Ausências Injustificadas:** LARISSA TESSARI BRITO, WILLIAN ZIMI ORTEGA  
90 PADILHA, MARCELO DE CASTRO ABDALLA, NELISON FERREIRA CORREA, GANEM JEAN  
91 TEBCHARANI, UENDER DA COSTA FARIA. **XIII – Ordem do dia. a) Aprovados “Ad**  
92 **Referendum” do Plenário pela Presidente; 001 - Portaria n. 043, de 3 setembro**  
93 **de 2021 - A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
94 **MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III,**  
95 **XIV e XXX do artigo 94 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º Designar, Ad**  
96 **Referendum do Plenário, o Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO para**  
97 **integrar como membro e atuar como Presidente da Comissão de Monitoramento e**  
98 **Avaliação do Chamamento Público n. 001/2019. Art.2º Submeter a presente Portaria ao**  
99 **Plenário do Crea-MS em sua próxima sessão. Art. 3º A presente Portaria entra em vigor**  
100 **na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário. Art. 4º Publique-se no**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

101 site do Crea-MS. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira  
102 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após apreciar a Portaria n. 043 de 3 de setembro  
103 de 2021, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU**, por homologar a referida portaria  
104 que designa o Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO para integrar  
105 como membro e atuar como Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação do  
106 Chamamento Público n. 001/2019. **002 - Portaria n. 044, de 13 setembro de 2021 -**  
107 **A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO**  
108 **GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, XIV e**  
109 **XXX do artigo 94 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º Designar, Ad Referendum do**  
110 **Plenário, o Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO para integrar como**  
111 **membro e atuar como Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do**  
112 **Chamamento Público n. 001/2018. Art. 2º Designar, Ad Referendum do Plenário, o**  
113 **empregado THIAGO OVANDO COSTA para integrar como membro a Comissão de**  
114 **Monitoramento e Avaliação, do Chamamento Público n. 001/2018. Art.3º Submeter a**  
115 **presente Portaria ao Plenário do Crea-MS em sua próxima sessão. Art. 4º A presente**  
116 **Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.**  
117 **Art. 5º Publique-se no site do Crea-MS. . A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos**  
118 **Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após apreciar a Portaria n.**  
119 **044 de 13 de setembro de 2021, submeteu a votação, e o Plenário **DECIDIU** por**  
120 **homologar a referida portaria que designa o Conselheiro CARLOS EDUARDO**  
121 **BITTENCOURT CARDOZO para integrar como membro e atuar como Presidente da**  
122 **Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Chamamento Público n. 001/2018, bem**  
123 **como designar o empregado THIAGO OVANDO COSTA para integrar como membro a**  
124 **Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Chamamento Público n. 001/2018. b)**  
125 **Relato de processos: b.1 - de Conselheiros. b.1.1 - Incumbidos de atender**  
126 **solicitação do Plenário. 1) Eng. Agr./Prof. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.**  
127 **Processo n.: 154.520/15. PAe.: P2021/160230-7. Interessado: Faculdades**  
128 **Integradas de Três Lagoas- AEMS. Assunto: Cadastro Curso de Engenharia da**  
129 **Computação. Conclusão do Parecer: após análise efetuada nos documentos, do**  
130 **projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, solicito o DEFERIMENTO do**  
131 **cadastro do curso de nível superior na modalidade Engenharia da Computação da AEMS-**  
132 **Faculdades Integradas de Três Lagoas, e que seja concedido aos egressos do curso, o**  
133 **título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais**  
134 **da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade1- 2 Eletricista -**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

135 Profissional de Nível Superior, e as atribuições pertencentes: Artigo 1º da resolução  
136 380/93 do CONFEA podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1, da resolução nº  
137 1073 de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos,  
138 equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico,  
139 análise de sistemas de computação. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos  
140 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu  
141 a votação, e o Plenário apreciando o parecer do Eng. Agr./Prof. DENILSON DE OLIVEIRA  
142 GUILHERME com o seguinte teor: "Após análise efetuada nos documentos, do projeto  
143 pedagógico e conteúdo programático do mesmo, solicito o DEFERIMENTO do cadastro do  
144 curso de nível superior na modalidade Engenharia da Computação da AEMS-Faculdades  
145 Integradas de Três Lagoas, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de  
146 Engenheiro de Computação, código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da  
147 Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia/Modalidade1- 2 Eletricista –  
148 Profissional de Nível Superior, e as atribuições pertencentes: Artigo 1º da resolução  
149 380/93 do CONFEA podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1, da resolução nº  
150 1073 de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos,  
151 equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico,  
152 análise de sistemas de computação.", **DECIDIU** por aprovar o relato e voto  
153 fundamentado do Eng. Agr./Prof. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, que trata do  
154 Cadastro do Curso de Engenharia da Computação, das Faculdades Integradas de Três  
155 Lagoas – AEMS, nos seguintes termos: e que seja concedido aos egressos do curso, o  
156 título de Engenheiro de Computação, código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais  
157 da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia/Modalidade1- 2 Eletricista –  
158 Profissional de Nível Superior, e as atribuições pertencentes: Artigo 1º da resolução  
159 380/93 do CONFEA podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1, da resolução nº  
160 1073 de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos,  
161 equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico,  
162 análise de sistemas de computação. **b.1.2 – Relato de Processos. MANUTENÇÃO**  
163 **DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 58 – Se o**  
164 **profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional,**  
165 **exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."**  
166 **CONSELHEIRO MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 1 – Processo:**  
167 **I2018/107082-5. Autuado: TEC3 GEOTECNIA & RECURSOS HIDRICOS LTDA-EPP. Relato:**  
168 **Diante do exposto somos pela manutenção do AI 20181070825 com aplicação de multa**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

169 conforme previsto na Alínea a do Art 73 da lei 519466 em grau máximo. Aprovado.  
170 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16  
171 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é  
172 obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o  
173 nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos,  
174 assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.". **CONSELHEIRA**  
175 **CARINA MARCONDES QUEIROZ. 2** – Processo: I2019/069259-0. Autuado: ADRIANO  
176 MACEDO SILVA. Relato: VOTO pela manutenção do auto de infração em referência com  
177 redução de seu valor ao mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**  
178 **art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito  
179 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
180 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
181 Técnica" (ART).". **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS FILHO. 3** – Processo:  
182 I2019/014820-3. Autuado: ARNALDO GALDIOLI PALMIERI. Relato: Ante o exposto somos  
183 pelo acompanhamento do parecer conclusivo no relato do Conselheiro JOAO BOSCO  
184 SARUBBI MARIANO pela procedência do AI n I20190148203 e consequente aplicação de  
185 multa prevista na penalidade alínea a do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração art 1 da  
186 Lei n 6496 de 1977 em Grau Mínimo. **CONSELHEIRO REGINALDO RIBEIRO DE**  
187 **SOUSA. 4** - Processo: I2020/000524-8. Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Relato: Ante  
188 o exposto somos pela procedência do AI nI20200005248 e consequente aplicação de  
189 multa prevista na penalidade alínea A do Art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art 1 da  
190 Lei n 6496 de 1977 em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO RODRIGO THOME**  
191 **BAPTISTA. 5** – Processo: I2019/032109-6. Autuado: PROCERES LTDA. Relato: Ante o  
192 exposto e, haja vista, a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela  
193 PROCEDÊNCIA do AI n I20190321096 e consequente aplicação de multa prevista na  
194 penalidade alínea A do Art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art 1 da Lei n 6496 de  
195 1977 em GRAU MÍNIMO. Aprovado. **6** – Processo: I2019/032110-0. Autuado: PROCERES  
196 LTDA. Relato: Ante o exposto e, haja vista, a regularização da falta após a emissão do AI  
197 somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I20190321100 e consequente aplicação de multa  
198 prevista na penalidade alínea A do Art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração Art 1 da Lei n  
199 6496 de 1977 em GRAU MÍNIMO. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao**  
200 **art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,  
201 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras  
202 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

203 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem  
204 como o dos profissionais do seu quadro técnico.". **CONSELHEIRO EBER AUGUSTO**  
205 **FERREIRA DO PRADO. 7-** Processo: I2019/070331-2. Autuado: MARCO ANTONIO DAS  
206 NEVES. Relato: Por todo acima exposto manifestamo-nos pela procedência do auto de  
207 infração n I20190703312 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea C do  
208 art 73 da Lei n 519466 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**  
209 **Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente  
210 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que  
211 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
212 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.". **CONSELHEIRO**  
213 **ANDERSON SECCO DOS SANTOS. 8** – Processo: I2019/094688-6. Autuado: ELI  
214 NOGUEIRA DE ALMEIDA. Relato: Ante o exposto somos pela procedência do AI n  
215 I20190946886 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art  
216 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau  
217 mínimo. Aprovado. **9** – Processo: I2019/113844-9. Autuado: MARCELO LOPES SCAPIM.  
218 Relato: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20191138449 e consequente  
219 aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art 73 da Lei n 5194 de 1966  
220 infração alínea A do Art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Aprovado.  
221 **CONSELHEIRO MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 10-** Processo:  
222 I2019/032337-4. Autuado: HELISON CLETO. Relato: Diante do exposto somos pela  
223 manutenção do AI 20190323374 com aplicação de multa conforme a alínea d do Art 73  
224 da lei 519466 em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO MARIO BASSO DIAS**  
225 **FILHO. 11** – Processo: I2018/136015-7. Autuado: LUIZ SARTORI NETTO. Relato: Ante o  
226 exposto somos pela procedência do AI nI20180062691 e consequente aplicação de multa  
227 prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art  
228 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO ROBSON**  
229 **TEIXEIRA DOS SANTOS. 12** – Processo: I2019/016485-3. Autuado: CLENIO COMIN  
230 LONDERO. Relato: Voto pela manutenção da penalidade em seu grau máximo. Aprovado.  
231 **CONSELHEIRO RODRIGO THOME BAPTISTA - 13** – Processo: I2019/095535-4.  
232 Autuado: JAIME LUIZ LINK. Relato: Ante o exposto e, haja vista a não regularização da  
233 falta após a emissão do AI somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I20190955354, e  
234 consequente MANUTENÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n  
235 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em grau MÁXIMO já que  
236 para que haja a caracterização da responsabilidade de um profissional pela atividade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

237 objeto da fiscalização Cultivo de Milho deverá ser emitido uma ART por profissional  
238 habilitado e com registro ou VISTO no CREA do estado em que se localiza a propriedade  
239 fiscalizada. Aprovado. **CONSELHEIRO WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. 14** –  
240 Processo: I2019/052475-2. Autuado: EDUARDO JOSE CARDOSO. Relato: Somos pela  
241 procedência do AI n I20190524752 e consequente aplicação de multa prevista na  
242 penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau Máximo. Aprovado. **15** –  
243 Processo: I2019/019559-7. Autuado: OLIVAR BARBOSA SIQUEIRA JUNIOR. Relato:  
244 Considerando que o autuado em defesa limitou-se a apresentar ART num período  
245 superior ao prazo de defesa sou pela manutenção do auto e consequente aplicação de  
246 multa prevista na penalidade alínea D do Art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A  
247 do Art 6 da Lei n 5194 de 1966 em GRAU MÍNIMO. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**  
248 **AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce  
249 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou  
250 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
251 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."  
252 **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. 16** - Processo: I2020/037022-1. Autuado:  
253 MANOEL DOMINGOS LOPO. Relato: Ante o exposto somos pela improcedência do AI  
254 n I20200370221 e consequente cancelamento e posterior arquivamento deste auto de  
255 infração. Aprovado. **17** – Processo: I2019/014978-1. Autuado: VIAÇÃO CIDADE  
256 CORUMBÁ. Relato: Ante o exposto somos pela improcedência do AI n I20190149781 e  
257 consequente cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo. Aprovado.  
258 **CONSELHEIRO MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI. 18** - Processo:  
259 I2018/138059-0. Autuado: ELMOS BAR MAFFISSONI E MILANI LTDA – ME. Relato: Ante  
260 o exposto somos pelo arquivamento do presente processo. Aprovado. **CONSELHEIRO**  
261 **RODRIGO THOME BAPTISTA – 19** – Processo: I2019/031414-6. Autuado: JOSE  
262 MANOEL ROSA. Relato: Ante o exposto e haja vista a regularização da falta ANTES da  
263 emissão do AI somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I20190314146 e consequente  
264 CANCELAMENTO de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de  
265 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966. Aprovado. **20** – Processo:  
266 I2018/132417-7 . Autuado: KID JOSE FORGHIERI TRALDI. Relato: Ante o exposto  
267 somos pela improcedência do AI n I20181324177 e consequente cancelamento da  
268 aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art 73 da Lei n 5194 de 1966  
269 infração alínea A do Art 6 da Lei n 5194 de 1966 em atenção da DEFESA RECURSO N  
270 R20200655706. **21** – Processo: I2019/013479-2. Autuado: SILMA MARTINS DE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

271 OLIVEIRA. Relato: Ante o exposto somos pela IMPROCEDÊNCIA do AI n I20190134792 e  
272 consequente CANCELAMENTO da aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do  
273 art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em  
274 atenção da DEFESA RECURSO N R20200732280. Aprovado. **22** – Processo:  
275 I2019/016830-1. Autuado: TALES GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA. Relato: Ante o  
276 exposto somos pela improcedência do AI n I20190168301 e consequente cancelamento  
277 da aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do Art 73 da Lei n 5194 de 1966  
278 infração alínea A do Art 6 da Lei n 5194 de 1966 em atenção da DEFESA RECURSO N  
279 R20201078079. Aprovado. **23** Processo: I2018/131671-9. Autuado: THAYSA CLEA G. M.  
280 VALENTE. Relato: Ante o exposto somos pela IMPROCEDÊNCIA do AI n I20181316719 e  
281 consequente CANCELAMENTO da aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do  
282 Art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A do Art 6 da Lei n 5194 de 1966 em  
283 atenção da DEFESA RECURSO N R20201233716. Aprovado. **24 - Processo:**  
284 I2019/092599-4. Autuado: WOLNEY ROZAO. Relato: Ante o exposto somos pela  
285 IMPROCEDÊNCIA do AI n I20190925994 e consequente CANCELAMENTO da aplicação de  
286 multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 infração alínea A  
287 do art 6 da Lei n 5194 de 1966 em atenção da DEFESARECURSO N R20211021142.  
288 Aprovado. **CONSELHEIRO SERGIO VIERO DALAZOANA. 25** - Processo:  
289 I2019/015557-9. Autuado: CLARISSA CARVALHO VILELA CAMILO. Relato: Com o  
290 exposto somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do processo. Aprovado.  
291 **CONSELHEIRO WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. 26** – Processo: I2019/031716-1.  
292 Autuado: ALBERTO CASTRO COSTA. Relato: Ante o exposto sou pelo cancelamento do AI  
293 n I20190317161 e consequente arquivamento uma vez que regularizou a falta com  
294 profissional de outra autarquia pública eximindo o CREAMS da responsabilidade sobre o  
295 fato. Aprovado. **27-** Processo: I2019/018206-1. Autuado: CELSO ADRIANO FACHOLI.  
296 Relato: Diante dos fatos e do recurso apresentado pelo autuado sou pelo cancelamento e  
297 posterior arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20190182061. Aprovado. **28**  
298 – Processo: I2019/063320-9. Autuado: ISA CASSIA NOGUEIRA GUIMARAES. Relato:  
299 Considerando o recurso apresentado pela autuada e considerando que os autos foram  
300 não foram indicados ao profissional executor de fato pelo projeto de Custeio conforme  
301 relatado e firmado em defesa sou pelo cancelamento e posterior arquivamento do  
302 auto N I20190633209. Aprovado. **29** – Processo: I2019/032328-5. Autuado: SERGIO  
303 RICARDO FONTOLAN. Relato: Ante o exposto somos pela improcedência do AI  
304 n I20190323285 e consequente cancelamento e arquivamento. Aprovado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

305 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de**  
306 **Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
307 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
308 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).".  
309 **CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. 30** - I2019/032260-2.  
310 Autuado: OCA AMBIENTAL LTDA . Relato: Por todo acima exposto manifestamo-nos  
311 pela improcedência do auto de infração n I20190322602 bem como pelo seu  
312 arquivamento. Aprovado. **CONSELHEIRO ELOI PANACHUKI. 31** I2020/199914-0.  
313 Autuado: FI HAROLDO JOSE BERTOLUCCI. Relato: Ante o exposto somos pela  
314 improcedência do AI n I20201999140 e consequente cancelamento e posterior  
315 arquivamento deste auto de infração. Aprovado. CONSELHEIRO REGINALDO RIBEIRO DE  
316 SOUSA. **32** - Processo: I2019/100799-9. Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Relato:  
317 Ante o exposto somos pela improcedência do AI nI20191007999 e consequente  
318 arquivamento do processo. **33** - Processo: I2020/000527-2. Autuado: CENTERPLAN  
319 PROJETOS. Relato: Ante o exposto somos pela improcedência do AI nI20200005272 e  
320 consequente arquivamento do processo. Aprovado. **34** - Processo: 2019/069107-1.  
321 Autuado: VERDES CAMPOS . Relato: Ante o exposto somos pela improcedência do AI n  
322 I20190691071 e consequente arquivamento do processo. Aprovado. **CONSELHEIRO**  
323 **RODRIGO THOME BAPTISTA. 35** - **Processo:** I2018/131676-0 DINIZ MARCOS  
324 POZZOBOM. Relato: Ante o exposto e, haja vista a regularização da falta ANTES da  
325 emissão do AI, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I20181316760 e consequente  
326 CANCELAMENTO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n 5194 de  
327 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977. Aprovado. **36** - Processo: I2019/063332-2.  
328 Autuado: OTILIO GOMES DA SILVA. Relato: Ante o exposto e haja visto a regularização  
329 da falta após a emissão do AI somos pelo ARQUIVAMENTO do AI n I20190633322 e  
330 consequente CANCELAMENTO de multa prevista na penalidade alínea A do art 73 da Lei n  
331 5194 de 1966 infração art 1 da Lei n 6496 de 1977. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**  
332 **Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades,  
333 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
334 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão  
335 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
336 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.". **CONSELHEIRO**  
337 **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 37** - Processo: I2020/177693-0. Autuado:  
338 VASTA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA EIRELE ME. Relato: Diante do exposto somos pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

339 cancelamento e posterior arquivamento do AI 20201776930. Aprovado. **c) Comissões.**  
340 **c.1 – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo:**  
341 **P2021/185522-1. Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL DE JULHO DE 2021. O  
342 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-  
343 MS, apreciando o PAe n. P2021/185522-1, que trata da Prestação De Contas mês de  
344 Julho/2021, considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de  
345 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a  
346 DELIBERAÇÃO N. 012/2021-COTC, com o seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e  
347 Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 15 de setembro de 2021,  
348 realizada por videoconferência e considerando que a prestação de contas do mês de julho  
349 de 2021 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 051/2021,  
350 considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de julho de 2021  
351 foram apresentados pela área contábil, dos quais foram verificados os Comparativos  
352 Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços  
353 Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida  
354 prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e demais  
355 normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso III do art. 143 do  
356 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que  
357 compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser  
358 encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da  
359 Prestação de Contas relativa ao mês de julho de 2021 para posterior encaminhamento ao  
360 Confea.”. **Chamamento Público n. 001/2018 - Processo C-3342/2018. Processo:**  
361 **C-3366/2018. Assunto:** ASSENAR | Termo de Fomento n. 002/2018. O Plenário do  
362 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS,  
363 apreciando o Processo C-3366/2018, que trata do Termo de Fomento n. 002/2018 da  
364 ASSENAR, considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de  
365 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a  
366 DELIBERAÇÃO N. 013/2021-COTC, com o seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e  
367 Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada por videoconferência, em 15 de  
368 setembro de 2021, e, considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de  
369 Fomento n. 002/2018 firmado entre o Crea-MS e a ASSENAR – Associação dos  
370 Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região, foi encaminhada  
371 pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 052/2021, tendo examinado os  
372 demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

373 os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações  
374 previstas no Edital de Chamamento Público 001/2018, e demais normas gerais que  
375 regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do  
376 Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e  
377 emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DELIBEROU:  
378 Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas de que trata o Termo  
379 de Fomento n. 002/2018 firmados entre o Crea-MS e a ASSENAR – Associação dos  
380 Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região. **Processo:** C-  
381 3371/2018. **Assunto:** ASMEA | Termo de Fomento n. 003/2018. O Plenário do Conselho  
382 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o  
383 Processo C-3371/2018, que trata do Termo de Fomento n. 003/2018 da ASMEA,  
384 considerando que o presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e  
385 Tomada de Contas – COTC, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N.  
386 014/2021-COTC, com o seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
387 do Crea-MS, em reunião realizada por videoconferência em 15 de setembro de 2021, e,  
388 considerando que a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 003/2018  
389 firmado entre o Crea-MS e a ASMEA – Associação Sulmato-grossense de Engenheiros  
390 Agrimensores, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 052/2021,  
391 tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo  
392 Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram  
393 observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2018,  
394 considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a  
395 matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS,  
396 aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir  
397 relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DELIBEROU: Propor ao  
398 Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas de que trata o Termo de  
399 Fomento n. 003/2018 firmados entre o Crea-MS e a ASMEA – Associação Sul-mato-  
400 grossense de Engenheiros Agrimensores. **Processo:** C-3372/2018. **Assunto:** ASMEST |  
401 Termo de Fomento n. 004/2018. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
402 Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Processo C-3372/2018, que  
403 trata do Termo de Fomento n. 004/2018 da ASMEA, considerando que o presente  
404 processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC,  
405 **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N. 019/2021-COTC, com o  
406 seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

407 realizada por videoconferência em 15 de setembro de 2021, e, considerando que a  
408 prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 004/2018 firmado entre o  
409 Crea-MS e a ASMEST – Associação Sulmato-grossense de Engenharia de Segurança do  
410 Trabalho, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 052/2021, tendo  
411 examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-  
412 MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as  
413 orientações previstas no Edital de Chamamento Público 001/2018, considerando que a  
414 referida prestação de contas obedeceu as normas gerais que regem a matéria,  
415 considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado  
416 pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre  
417 outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DELIBEROU: Propor ao Plenário do  
418 Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n.  
419 004/2018 firmados entre o Crea-MS e a ASMEST – Associação Sul-mato-grossense de  
420 Engenharia de Segurança do Trabalho”. **Chamamento Público n. 001/2019 -**  
421 **Processo C-3804/2019. Processo:** C-3822/2019. **Assunto:** ABEMEC | Termo de  
422 Fomento n. 001/2019. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de  
423 Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o processo C-3822/2019, que trata do Termo  
424 de Fomento n. 001/2019 da ABEMEC, considerando que o presente processo foi parte de  
425 análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, DECIDIU, por  
426 unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N. 015/2021-COTC, com o seguinte teor: “A  
427 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada por  
428 videoconferência em 15 de setembro de 2021, e, considerando que a prestação de  
429 contas de que trata o Termo de Fomento n. 001/2019 firmado entre o Crea-MS e a  
430 ABEMEC – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Seção do Mato Grosso do Sul,  
431 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 053/2021, tendo examinado  
432 os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem  
433 como os documentos fiscais e contábeis e as orientações previstas no Edital de  
434 Chamamento Público 001/2019, considerando que a referida prestação de contas não  
435 observou em sua integralidade as normas gerais que regem a matéria, considerando que  
436 o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS  
437 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de  
438 cunho financeiro e econômico, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS que aprove  
439 com ressalva a prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 001/2019  
440 firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

441 Seção do Mato Grosso do Sul, recomendando que seja emitida notificação alertando-a  
442 sobre as impropriedades constatadas, qual seja, quanto a pagamentos efetuados aos  
443 prestadores de serviços realizados anteriormente à emissão e atesto das respectivas  
444 notas fiscais”. **Processo:** C-3823/2019. **Assunto:** ACEA | Termo de Fomento n.  
445 002/2019. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso  
446 do Sul, Crea-MS, apreciando o processo C-3823/2019, que trata do Termo de Fomento n.  
447 002/2019 da ACEA, considerando que o presente processo foi parte de análise da  
448 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, **DECIDIU**, por unanimidade,  
449 aprovar a DELIBERAÇÃO N. 016/2021-COTC, com o seguinte teor: “A Comissão de  
450 Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada por videoconferência  
451 em 15 de setembro de 2021, e, considerando que a prestação de contas de que trata o  
452 Termo de Fomento n. 002/2019 firmado entre o Crea-MS e a ACEA - Associação  
453 CampoGrandense de Engenheiros Agrônomos, foi encaminhada pela Diretoria por meio  
454 da Decisão D/MS N. 053/2021, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim  
455 como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis,  
456 e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento  
457 Público 001/2019, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas  
458 gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento  
459 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC  
460 apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico,  
461 DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de Contas de que  
462 trata o Termo de Fomento n. 002/2019 firmados entre o Crea-MS e a ACEA - Associação  
463 Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos.”. **Processo:** P2019/101353-0. **Assunto:**  
464 ABEMEC | Termo de Fomento n. 004/2019. O Plenário do Conselho Regional de  
465 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o P2019/101353-  
466 0, que trata do Termo de Fomento n. 004/2019 da ABEMEC, considerando que o  
467 presente processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
468 COTC, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N. 017/2021-COTC, com o  
469 seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião  
470 realizada por videoconferência em 15 de setembro de 2021, e, considerando que a  
471 prestação de contas de que trata o Termo de Fomento n. 004/2019 firmado entre o  
472 Crea-MS e a ABEMEC – Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos Seção do Mato  
473 Grosso do Sul, foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 054/2021,  
474 tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores repassados pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

475 Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis e as orientações previstas no  
476 Edital de Chamamento Público 002/2019, considerando que a referida prestação de  
477 contas não observou em sua integralidade as normas gerais que regem a matéria,  
478 considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado  
479 pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre  
480 outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DELIBEROU: Propor ao Plenário do  
481 Crea-MS que aprove com ressalva a prestação de contas de que trata o Termo de  
482 Fomento n. 004/2019 firmado entre o Crea-MS e a ABEMEC – Associação Brasileira de  
483 Engenheiros Mecânicos Seção do Mato Grosso do Sul, recomendando que seja emitida  
484 notificação alertando-a sobre as impropriedades constatadas, qual seja, quanto a  
485 pagamentos efetuados aos prestadores de serviços realizados anteriormente à emissão e  
486 atesto das respectivas notas fiscais. **Processo:** P2019/101434-0. **Assunto:** ACEA |  
487 Termo de Fomento n. 005/2019. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
488 Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o processo P2019/101434-0,  
489 que trata do Termo de Fomento n. 005/2019 da ACEA, considerando que o presente  
490 processo foi parte de análise da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC,  
491 DECIDIU, por unanimidade, aprovar a DELIBERAÇÃO N. 018/2021-COTC, com o seguinte  
492 teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião realizada  
493 por videoconferência em 15 de setembro de 2021, e, considerando que a prestação de  
494 contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2019 firmado entre o Crea-MS e a ACEA  
495 - Associação CampoGrandense de Engenheiros Agrônomos, foi encaminhada pela  
496 Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 054/2021, tendo examinado os demonstrativos  
497 em causa, assim como os valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos  
498 fiscais e contábeis, e constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital  
499 de Chamamento Público 002/2019, considerando que a referida prestação de contas  
500 obedeceu as normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art.  
501 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que  
502 compete a COTC apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e  
503 econômico, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação da Prestação de  
504 Contas de que trata o Termo de Fomento n. 005/2019 firmados entre o Crea-MS e a  
505 ACEA - Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos”. **c.2 – Comissão do**  
506 **Mérito – CM. 1 - Processo Adm. Eletrônico:** P2021/186996-6. **Assunto:**  
507 **DELIBERAÇÃO CM - CREA/MS n. 001/2021** – Após apreciar as Indicações proferidas  
508 através da Decisão CEA/MS nº 1050/2021 de 10/06/2021, DELIBEROU por: a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

509 INDEFERIR a indicação da Engenheira Agrônoma Marlene Estevão Marchetti para  
510 concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por que, não apresentou os documentos  
511 previstos no inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do  
512 Confea. b) DEFERIR e PROPOR ao Plenário do Crea-MS a indicação do Falecido Eng.  
513 Agrônomo Francisco de Assis Rolim Pereira, para ser homenageado com a inscrição do  
514 seu nome no Livro do Mérito, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução nº 1.085,  
515 de 16 de dezembro de 2016 do Confea, pela sua relevante contribuição para o  
516 desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul e do país em termos econômicos,  
517 culturais, acadêmicos, científicos, técnicos, classistas, ambientais, éticos e sociais, bem  
518 como, por que, cumpriu todas as exigências legais previstas no inciso II do art. 11 da  
519 Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016 do Confea. c) INDEFERIR a indicação da  
520 UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por que, não apresentou os  
521 documentos previstos no inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro  
522 de 2016 do Confea. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato  
523 Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando a Deliberação da Comissão do Mérito-CM n.  
524 001/2021, que trata das indicações da Câmara de Agronomia para Medalha do Mérito,  
525 Livro do Mérito e Menção Honrosa, **DECIDIU** tomar conhecimento da DELIBERAÇÃO N.  
526 001/2021-CM. **2 - Processo: P2021/186996-6. DELIBERAÇÃO CM - CREA/MS n.**  
527 **002/2021** - Após apreciar as indicações proferidas através da **Decisão CEECA/MS nº**  
528 **2678/2021** de 10/06/2021, DELIBEROU por: **a) DEFERIR** a indicação do Engº Civil  
529 Rubens Di Dio, para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por que, apresentou  
530 os documentos exigidos e previstos no inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16  
531 de dezembro de 2016 do Confea. **b) INDEFERIR** a indicação do Engº Civil Lucio  
532 Humberto de Camargos Tibery e do Eng. Civil José Francisco de Lima, para concorrerem  
533 à Homenagem da inscrição dos seus nomes no Livro do Mérito, por que, não foram  
534 apresentados os documentos e, portanto, não foram atendidas as exigências legais  
535 previstas no inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do  
536 Confea. **c) DEFERIR e PROPOR ao Plenário do Crea-MS** a indicação da ASMEA/MS -  
537 Associação de Engenheiros Agrimensores de Mato Grosso do Sul, para ser homenageada  
538 com a Menção Honrosa, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16  
539 de dezembro de 2016 do Confea, como uma Entidade sem fins lucrativos, que contribui  
540 para a melhoria dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e pela Mútua, para o  
541 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do Estado de Mato Grosso do  
542 Sul e pela qualidade de vida dos seus Associados Engenheiros Agrimensores, bem como,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

543 por que, cumpriu todas as exigências legais previstas no inciso III do art. 11 da  
544 Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016 do Confea. O Plenário do Conselho  
545 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando a  
546 Deliberação da Comissão do Mérito-CM n. 002/2021, que trata das indicações da Câmara  
547 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para Medalha do Mérito, Livro do Mérito  
548 e Menção Honrosa, **DECIDIU** tomar conhecimento da DELIBERAÇÃO N. 002/2021-CM. **3**  
549 – **Processo:** P2021/186996-6. **Assunto:** **DELIBERAÇÃO CM - CREA/MS n. 003/2021**  
550 - Após apreciar as indicações proferidas através da **Decisão CEEEM/MS nº 1681/2021**  
551 de 10/06/2021, DELIBEROU por: **a) DEFERIR e PROPOR ao Plenário do Crea-MS a**  
552 indicação do Eng. Eletricista Airton Faria Vargas, para ser homenageado com a Medalha  
553 do Mérito, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro  
554 de 2016 do Confea, pelos seus relevantes serviços prestados para o desenvolvimento do  
555 Estado de Mato Grosso do Sul e do País em termos econômicos, culturais, acadêmicos,  
556 científicos, técnicos, classistas, políticos, ambientais, éticos e sociais, em especial na área  
557 de Engenharia Elétrica, bem como, por que, cumpriu todas as exigências legais previstas  
558 no inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea. **b)**  
559 **INDEFERIR** a indicação da Eng<sup>a</sup> Eletricista Andréa Teresa Riccio Barbosa para concorrer  
560 à Homenagem da Medalha do Mérito, por que, a mesma encontra-se com seu Registro de  
561 Pessoa Física Interrompido a pedido desde 2017 e, portanto, não foi possível a emissão  
562 da Certidão de Registro e Quitação do Exercício de 2021, exigida na alínea “d” do inciso I  
563 do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016 do Confea. **c)**  
564 **INDEFERIR** a indicação do Eng. Eletricista/Professor Jenner Luis Puia Ferreira, para  
565 concorrer à Homenagem da inscrição do seu nome no Livro do Mérito, por que, não foi  
566 apresentado os seus documentos e, portanto, não foram atendidas as exigências legais  
567 previstas no inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do  
568 Confea. **d) DEFERIR** a indicação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –  
569 UFMS, para concorrer à Homenagem da Menção Honrosa, pela sua contribuição para o  
570 desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e sustentável do Estado de Mato Grosso do  
571 Sul e do País e a qualidade de vida das pessoas, bem como, por que, cumpriu todas as  
572 exigências legais previstas no inciso III do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de  
573 dezembro de 2016 do Confea. O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e  
574 Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando a Deliberação da Comissão do  
575 Mérito-CM n. 003/2021, que trata das indicações da Câmara Especializada de Engenharia  
576 Elétrica e Mecânica para Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa, **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

577 tomar conhecimento da DELIBERAÇÃO N. 003/2021-CM. **4. Processo:** P2021/186996-6.  
578 **Assunto: DELIBERAÇÃO CM - CREA/MS n. 004/2021** - Após apreciar as indicações  
579 proferidas através da **Decisão CEEST/MS nº 159/2021** de 10/06/2021, DELIBEROU  
580 por: **a) DEFERIR** a indicação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do  
581 Trabalho Elizeu José Scariot, para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por  
582 que, apresentou os documentos exigidos e previstos no inciso I do art. 11 da Resolução  
583 nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016 do Confea. **B) INDEFERIR** a indicação do Eng.  
584 Civil José Francisco de Lima, para concorrer à Homenagem da inscrição do seu nome no  
585 Livro do Mérito, por que, não foi apresentado os documentos e, portanto, não foi  
586 atendida as exigências legais previstas no inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de  
587 16 de Dezembro de 2016 do Confea. **C) DEFERIR** a indicação da Associação Sul-Mato-  
588 grossense de Engenharia de Seg. do Trabalho-ASMEST, para concorrer à Homenagem da  
589 Menção Honrosa, por que, cumpriu todas as exigências legais previstas no inciso III do  
590 art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de dezembro de 2016 do Confea. O Plenário do  
591 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS,  
592 apreciando a Deliberação da Comissão do Mérito-CM n. 004/2021, que trata das  
593 indicações da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para  
594 Medalha do Mérito, Livro do Mérito e Menção Honrosa, **DECIDIU** tomar conhecimento da  
595 DELIBERAÇÃO N. 004/2021-CM. **c.3 – Comissão Eleitoral Regional. 1 - Processo**  
596 **Adm. eletrônico (PAe) n. P2021/197909-5. Assunto: DELIBERAÇÃO CER -**  
597 **CREA/MS n. 008/2021** – A Comissão Eleitoral Regional - CER/MS do Conselho  
598 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-MS,  
599 reunida por videoconferência, no dia 10/9/2021, e após análise e discussão sobre os  
600 protocolos P2021/184263-4, P2021/185623-6 e P2021/184261-8, referente ao Registro  
601 de candidatura ao cargo de Conselheiro Federal titular e suplente na modalidade Civil  
602 apresentado pelos candidatos Eng. Civ. DOMINGOS SAHIB NETO – (Titular) e Eng. Amb.  
603 VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO – (Suplente). Considerando que a documentação  
604 apresentada atendeu os artigos 26 e 27 da Resolução n. 1.114/19 do Confea,  
605 DELIBEROU pelo deferimento do registro da candidatura do Eng. Civ. DOMINGOS SAHIB  
606 NETO – (Titular) e Eng. Amb. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO – (Suplente) ao cargo de  
607 Conselheiro Federal titular e suplente na modalidade Civil. O Plenário do Conselho  
608 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando a  
609 Deliberação da Comissão Eleitoral Regional – CER n. 008/2021, que trata Registro de  
610 candidatura ao cargo de Conselheiro Federal titular e suplente na modalidade Civil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

611 DECIDIU tomar conhecimento da DELIBERAÇÃO N. 008/2021-CM. **2 – Processo:**  
612 P2021/197909-5 . **DELIBERAÇÃO CER - CREA/MS n. 009/2021** - A Comissão  
613 Eleitoral Regional - CER/MS do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
614 do Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida por videoconferência, no dia 10/9/2021, e  
615 após análise e discussão sobre os protocolos P2021/125116-1 e P2021/185734-8  
616 referente ao Registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Federal titular e suplente  
617 na modalidade Civil apresentado pelas candidatas Eng<sup>a</sup>. Civ. ROCHELI CARNAVAL  
618 CAVALCANTI – (Titular) e Eng<sup>a</sup>. Sanit e Amb. PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ –  
619 (Suplente). Considerando que a documentação apresentada não atendeu o artigo 26,  
620 alínea “e” da Resolução n. 1.114/19 do Confea, **DELIBEROU** pelo indeferimento do  
621 registro da candidatura da Eng<sup>a</sup>. Civ. ROCHELI CARNAVAL CAVALCANTI – (Titular) e  
622 Eng<sup>a</sup>. Sanit e Amb. PRISCILA QUEVEDO MONTEIRO GARCEZ – (Suplente) ao cargo de  
623 Conselheira Federal titular e suplente na modalidade Civil. O Plenário do Conselho  
624 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando a  
625 Deliberação da Comissão Eleitoral Regional – CER n. 009/2021, que trata Registro de  
626 candidatura ao cargo de Conselheiro Federal titular e suplente na modalidade Civil,  
627 DECIDIU tomar conhecimento da DELIBERAÇÃO N. 009/2021-CM. **XIV – Proposta da**  
628 **Presidente e/ou da Diretoria.** Considerando Decisão Plenária do Crea-MS n. 411/2020  
629 que dispõe sobre a proposta de realização de reuniões regimentais ocorrendo  
630 alternadamente de forma presencial e por videoconferência para o ano de 2021,  
631 contendo calendário com as datas definidas para a realização das Reuniões das Câmaras  
632 Especializadas, Comissões e Sessões Plenárias; Considerando que as reuniões  
633 regimentais para o mês de outubro estão agendadas para o período de 20 a 22 de  
634 outubro de 2021, em formato presencial, podendo ocorrer simultaneamente em formato  
635 virtual; Considerando Decisão Plenária n. 232/2021 que aprova o plano de trabalho das  
636 Câmaras Especializadas de Agronomia; Engenharia Civil e Agrimensura; Engenharia  
637 Elétrica e Mecânica; Engenharia de Segurança do Trabalho, Comissão de Ética  
638 Profissional; Comissão de Educação e Atribuição Profissional, Crea-Júnior, Comissão de  
639 Acessibilidade, Comissão de Meio Ambiente e Diretoria para o exercício de 2021;  
640 Considerando que muitos conselheiros efetivos solicitaram participação em eventos como  
641 o Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial - CONEMI e o Congresso  
642 Brasileiro de Agronomia – CBA, cujas programações coincidirão com o período de  
643 reuniões agendadas para o mês de outubro, dificultando assim a convocação dos  
644 conselheiros suplentes para participação nas reuniões. Propõe: A alteração para os dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

645 27, 28 e 29 de outubro para a realização das reuniões regimentais deliberativas do Crea-  
646 MS (Diretoria, Câmaras Especializadas, Comissões, e Sessão Plenária), devendo  
647 permanecer o formato misto (presencial e virtual)”, DECIDIU aprovar a alteração das  
648 Reuniões de Outubro, estabelecidas pela Decisão Plenária n. 048/2021, para os dias 27,  
649 28 e 29 de outubro nos mesmos horários, a fim de que sejam realizadas as reuniões  
650 regimentais deliberativas do Crea-MS (Diretoria, Câmaras Especializadas, Comissões, e  
651 Sessão Plenária), devendo permanecer o mesmo formato conforme calendário aprovado.  
652 Na sequência a Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira  
653 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e  
654 nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (16h15min) dezesseis horas e quinze  
655 minutos. Assim, coube a mim, Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA, 1º Diretor-  
656 Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de  
657 direito, nos termos do Regimento do Conselho.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.  
658 \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.

*Assinado Eletronicamente*

**VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**Presidente**

*Assinado Eletronicamente*

**Eng. Agr. ADSON MARTINS DA SILVA**  
**1º Diretor-Administrativo**

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 457, de 29 de outubro de 2021.